



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 3146/2026

PROJETO DE LEI Nº: 157/2026

AUTORIA: GEORGE QUEIROZ VIEIRA

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA MESTRE ÁLVARO, LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS, PARA "AVENIDA DAS FAMÍLIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 157/2026, de autoria do Vereador George Queiroz Vieira, que objetiva alterar a denominação da via atualmente conhecida como "Avenida Mestre Álvaro", localizada no bairro Colina de Laranjeiras, para "Avenida das Famílias", e dá outras providências.

A proposição principal foi protocolada em 18 de maio de 2026. Posteriormente, em 19 de maio de 2026, foi formalizado o Requerimento de Urgência Especial nº 45/2026 para a referida matéria, sendo o processo encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a devida manifestação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 336/2026, exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento e regular tramitação do projeto, apontando a existência de competência municipal e a ausência de vício de iniciativa parlamentar.

O projeto tramita em regime de Urgência.

Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 336/2026, exarado pela Doutra Procuradoria.

A matéria legislada insere-se perfeitamente no âmbito do interesse local, cuja competência é expressamente atribuída aos Municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No plano normativo municipal, o artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Serra confere competência concorrente ao Prefeito e à Câmara Municipal para dispor sobre a denominação de logradouros públicos.

Verifica-se, ademais, o estrito cumprimento do artigo 3º, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a nova designação proposta ("Avenida das Famílias") não faz menção a datas, nomes de pessoas vivas ou termos que firmam as proibições fixadas na legislação local. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reafirma que leis que versam sobre a denominação de vias públicas não se inserem na esfera de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, legitimando a iniciativa parlamentar ora analisada.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, conclui-se pela integral constitucionalidade e legalidade da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria apontou em sua manifestação inicial que o texto atende aos requisitos formais de elaboração.

Procedendo à análise independente sob o prisma da Lei Complementar nº 95/1998, esta Comissão constata que a estrutura do projeto encontra-se devidamente articulada. O texto é claro, preciso e está redigido em estrita consonância com a norma culta e as regras ortográficas e gramaticais vigentes. A ementa traduz fielmente o objeto do comando normativo e os artigos guardam encadeamento lógico adequado.

Assim, o texto não possui vícios de técnica legislativa ou redação, demonstrando-se apto para votação sem necessidade de emendas corretivas.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 157/2026.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 157/2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

